



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto Regulamento e Tabela Geral de Taxas

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE REBORDÕES SOUTO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Rebordões Souto.



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Rebordões Souto no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – A Assembleia de Freguesia pode, por sua iniciativa ou por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

2 – Atendendo à sua actividade social, cultural, desportiva e educativa, sem fins lucrativos, a que se dedicam em prol da comunidade local, desde já ficam isentos de taxas as seguintes entidades:

- a) Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Rebordões Souto.
- b) Fábrica da Igreja de Rebordões Souto.
- c) Grupo Desportivo Águias de Souto
- d) Grupo das Espadeladeiras de Rebordões Souto



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas dos serviços administrativos mencionados no nº 4 alínea a) constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I.



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Artigo 6.º

Espaços Reservados da Junta

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta, constam do anexo II e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOER = (cf \times t)$$

cf: custos fixos (limpeza, luz)

t: tempo de ocupação (dia);

2 – A Assembleia de Freguesia delega na Junta de Freguesia a competência para a redução em 50% da taxa mencionada no nº 1 quando a referida redução for requerida pelo interessado e a Junta de Freguesia verifique tratar-se de interesse público.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 2 vezes o valor da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 100% do valor da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 1,5 vezes o valor da taxa N de profilaxia médica.
- e) Licenças da Classe F: Isenta;
- f) Licenças da Classe G: 2,5 vezes o valor da Taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença da Classes H: 3 vezes o valor da Taxa N de profilaxia médica;
- h) Licença da Classe I: 100% do valor da taxa de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, sendo as taxas a cobrar pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos actualizadas automaticamente.



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Artigo 8.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d$$

onde

a: área do terreno (m²);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (serviços administrativos, preparação do terreno);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas anuais pagas pela manutenção do cemitério previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TMC = a \times ct$$

onde

a: área do terreno (m²);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

3- As taxas pagas por averbamentos em alvará, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = tme \times vh \times ct$$

Onde

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário auferido pelo funcionário administrativo;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

%%%%%%%%%

Rebordões Souto, 15 de Junho de 2008.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,
Manuel de Jesus da Silva Antunes

O Primeiro Secretário,
Fernando Agostinho da C. Alves

O Segundo Secretário,
Rodrigo Correia Puça



Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados	2,00 €
Declarações	2,00 €
Atestados/ Declarações a confirmar confrontações de prédios	5,00 €
Confirmações em documento próprio	1,00 €
Certificação de fotocópias - por cada documento	10,00 €
Fotocópias	0,10 €
Envio de Fax`s nacionais, por página	0,50 €
Envio de Fax`s internacionais, por página	1,00 €
Recepção de Fax`s, por página	0,50 €

ANEXO II ESPAÇOS RESERVADOS DA JUNTA	
Salas (dia)	20,00 €

ANEXO III LICENÇA DE CANÍDEOS E GATÍNOS	
Registo	2,20 €
LICENÇAS:	
A - Licença de cão de companhia	8,80 €
B - Licença de cão com fins económicos (cão de guarda)	4,40 €
E - Licença de cão de caça	6,60 €
F - Licença de cão de guia	0,00 €
G - Licença de cão potencialmente perigoso	11,00 €
H - Licença de cão perigoso	13,20 €
I - Licença de gato	4,40 €
(A estes valores acresce 20% de Imposto de Selo)	

ANEXO IV CEMITÉRIO	
Concessão de Terreno para Sepultura Perpetua) - 2m2	1.000,00 €
Taxa anual de manutenção do cemitério	7,50 €
Averbamento em Alvará	1,00 €